CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO Nº 044/2026

RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Interessada: AMANDA MENEZES SA TELES

CPF: 366.147.528-20

PEDIDO 02 — QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Questionamento: aplicação do item 2.a.1 aos profissionais indicados, experiência compatível do Engenheiro Civil e documentação exigida.

Resposta: O item 2.a da qualificação técnica profissional, na página 33 do Termo de Referência, prevê expressamente a indicação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, ambos com registro vigente no CREA. Mantém-se, portanto, a composição da equipe técnica prevista no edital. A atuação de cada profissional deverá respeitar as atribuições profissionais legalmente reconhecidas e a compatibilidade com as atividades do objeto, inclusive as interfaces construtivas e de infraestrutura física relacionadas aos projetos. O item 2.a.1 prevê comprovação de experiência por atestado de responsabilidade técnica em obra ou serviço de características semelhantes. A avaliação dos documentos deverá observar o texto do edital, as atribuições do profissional e a pertinência técnica dos serviços comprovados, sem introdução de exigências não previstas no instrumento convocatório.

PEDIDO 03 — QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Questionamento: aferição dos índices de 2024 e 2025; eventual substituição por capital social ou patrimônio líquido.

Resposta: O item III, alínea b, na página 32 do Termo de Referência, determina a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, acompanhados dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados pelas fórmulas expressamente estabelecidas. O subitem b.1 prevê índices iguais ou superiores a 1 em todos os parâmetros. O instrumento convocatório não estabelece mecanismo alternativo de habilitação mediante comprovação de capital social mínimo ou

patrimônio líquido mínimo em substituição aos índices. Portanto, não se admite criar tal alternativa por simples esclarecimento.

PEDIDO 04 — CAT ESPECÍFICA EM NR-10 NA MATRIZ DE RISCOS

Questionamento: natureza da referência a CAT específica em NR-10 do Engenheiro Eletricista coordenador.

Resposta: A referência à "exigência de CAT específico em NR-10 do Engenheiro Eletricista coordenador" consta da Matriz de Alocação e Gestão de Riscos como medida de tratamento do risco 2 — não conformidade ou lacunas na adequação à NR-10. Os critérios de pontuação técnica constam de seção própria, na página 35 do Termo de Referência, e não estabelecem pontuação autônoma para essa CAT específica. A simples previsão na Matriz de Riscos não autoriza a criação, na fase de julgamento, de novo critério de pontuação técnica ou requisito eliminatório autônomo de habilitação. A medida deverá ser observada nos limites de sua função de gestão de risco e das obrigações contratuais expressamente previstas, sem prejuízo das demais exigências editalícias de qualificação e pontuação.

Barueri, 04 novembro de 2026

Davinson dos Santos Ferreira

Presidente da Comissão de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
WESLLEY RODRIGUES CELESTINO
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES